

ANTÓNIO SOARES DA ROCHA
Doutor em Ciências Jurídicas
Liber, Libertas

A TRIBUTAÇÃO REAL E A ABNEGAÇÃO AOS BENEFÍCIOS ECONÓMICOS

(Uma razão, um povo e uma nação)



VidaEconómica

António Soares da Rocha*
Doutor em Ciências Jurídicas
Liber, Libertas

A TRIBUTAÇÃO REAL
E A ABNEGAÇÃO
AOS BENEFÍCIOS
ECONÓMICOS
(Uma razão, um povo e uma nação)

*

Professor universitário
Jurisconsulto
Autor literário e jurídico
Blogger
Youtuber

VidaEconómica

FICHA TÉCNICA

Título

A Tributação Real e a Abnegação aos Benefícios Económicos - (Uma razão, um povo e uma nação)

Autor

António Soares da Rocha

Editor

Vida Económica - Editorial, SA
R. Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 Porto
www.vidaeconomica.pt • <http://livraria.vidaeconomica.pt>

Composição e montagem

Vida Económica

Impressão e acabamento

Europress

Depósito Legal

552012/25

ISBN

978-989-788-289-0

Executado em agosto de 2025



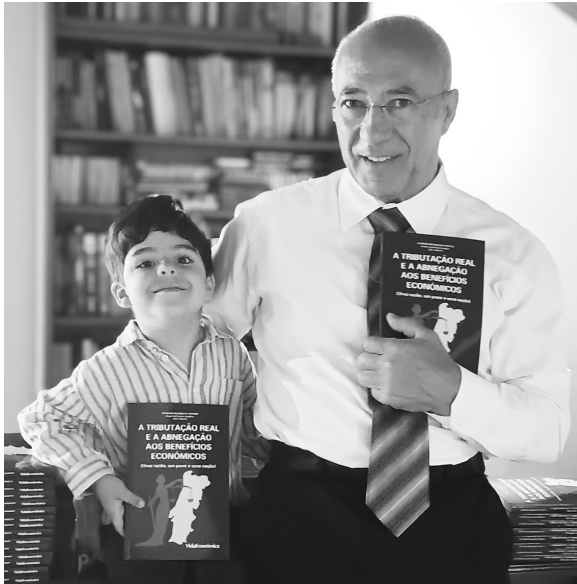
A cópia ilegal viola os direitos dos autores.
Os prejudicados somos todos nós.

© **Todos os direitos reservados para Vida Económica, Editorial, SA**

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico ou de gravação, ou qualquer outra forma copiada, para uso público ou privado (além do uso legal como breve citação em artigos e críticas) sem autorização prévia por escrito da Vida Económica – Editorial, S.A.

Veja no final deste livro como se registar na n/ editora e receber informação sobre lançamentos, iniciativas e promoções da Vida Económica – Editorial SA

DEDICATÓRIA



Tenho passado uma parte significativa da vida a dedicar livros, sempre por nobres e fundadas razões. Porém, não há melhor razão que celebrar a vida e agraciá-la.

Assim:

Aos 19 de março de 2022, pelas 10,15 horas, surgiu-me um inesquecível pensamento:

“Eu sabia que o tempo não tinha acabado! Que os meus genes se iriam perpetuar nesse tempo.”

Vem isto a propósito do abençoado dia 16 de agosto do ano de 2021, dia em que Deus lançou ao mundo uma das suas mais belas e peculiares criaturas, *David Neves da Rocha*, meu neto, a quem dedico a presente obra, como bênção dos parques poderes que aquele Deus me concedeu e com o clamor à atenção divina.

DO MESMO AUTOR:

- Oposição vs Impugnação Judicial, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2012.

- Oposição vs Impugnação Judicial, 1.ª edição, reimprimida, Almedina, Coimbra, 2013.

ISBN: 9789724052007 // 9789724052120.

- Oposição vs Impugnação Judicial, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2016.

ISBN: 9789724065571//9789724067766.

- O Essencial sobre o Arrendamento Urbano, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2014.

ISBN: 9789727888825.

- Minutas e Formulários - Comentados e Anotados, 1.ª edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2015.

ISBN: 9789897680984.

- Minutas e Formulários - Anotados e Comentados, 2.ª edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2016.

ISBN: 9789897682148.

- Minutas e Formulários - Anotados e Comentados, 3.ª edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2016.

ISBN: 9789897682940.

- A Demanda e a Defesa nas Execuções Cíveis e Fiscais, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2017.

ISBN: 9789897683756.

- Minutas e Formulários - Anotados e Comentados, 4.^a edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2018.

ISBN: 9789897684432.

- Manual do Regime Jurídico do Arrendamento - A narrativa, o pragmatismo, a ciência e o pleito no arrendamento, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2019.

ISBN: 9789897686504.

- Minutas e Formulários - Anotados e Comentados, 5.^a edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2020.

ISBN: 9789897687044.

- O representante da Fazenda Pública no Processo Tributário - Enquadramento Institucional e Regime Jurídico, Vida Económica, Porto, 2020.

ISBN: 9789897687570

- Minutas e Formulários - Anotados e Comentados, 6.^a edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2025.

ISBN: 9789897882104.

- Oposição vs Impugnação Judicial, 3.^a edição, Almedina, Coimbra, 2025.

ISBN: 9789894026945.

Website:

www.antoniosoaresrocha.com

Hyperlink:

www.antoniosoaresrocha.com/sobre

YouTube:

URL: HYPERLINK <http://www.youtube.com/c/AntonioSoaresdaRocha>

Trabalhos defendidos em congressos:

· Reversibilidade das Coimas Tributárias - Art.º 8.º do RGIT, in I Congresso Jurídico de Investigadores Lusófonos "CONJIL", Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2015.

· Oficiosidade no Processo Judicial Tributário, in I Congresso de Derecho Transnacional "CONDITRANS", Universidade de Salamanca, 2016.

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ADSE	Assistência na Doença aos Servidores do Estado
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal de Imóveis
AMA-I. P.	Agência para a Modernização Administrativa
AR	Assembleia da República ou, simplesmente, Assembleia
Art.º/art.ºs	Artigo/Artigos
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CCivil	Código Civil
CIMI	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIS	Código do Imposto do Selo
C.Penal	Código Penal
CPPT	Código de Procedimento e de Processo Tributário.
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos

CRP	Constituição da República Portuguesa ou, simplesmente, Constituição
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DL	Decreto-Lei
EBF	Estatuto dos Benefícios fiscais
IAS	Indexante de Apoio Social
IHRU	Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT	Lei Geral Tributária
MP	Ministério Público
OE	Orçamento de Estado
Pág./Págs	Página/Páginas
RABC	Rendimento Anual Bruto Corrigido
RIMA	Rede Interministerial para a Modernização Administrativa
RMNA	Retribuição Mínima Nacional Anual
SPs	Sujeitos passivos, ou simplesmente, sujeito/beneficiário
ss.	Seguintes
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
Vd.	Vide
VPT	Valor patrimonial tributário

ÍNDICE

EXÓRDIO	13
---------------	----

CAPÍTULO I

1. Introdução	15
2. A génese e a ancestralidade dos impostos vs benefícios.....	17
a. A diferença entre «presente» e «obrigação»	19
b. A génese da Direção-Geral da Contribuições e Impostos – DGCI.....	22

CAPÍTULO II

1. A perspetiva da abnegação ao benefício	31
2. A taxa de tributação aceitável	33
3. O imposto em função do rendimento.....	39
- A taxa proporcional.....	39
3.1. O imposto em função da propriedade	9
3.2. Os impostos diretos em função da posse e do uso.....	57
3.3. Os impostos indiretos em função da posse e do uso.....	60
3.4. Caso da exacerbada sobreposição de impostos em função da posse e do uso	69
4. A sempiterna e almejada noção de Estado.....	73
5. Natureza dos benefícios fiscais, suas conexões e repercussões.....	75

CAPÍTULO III

1. Considerações subjacentes à génese do Estatuto	77
2. Enunciação restrita dos benefícios fiscais	79
a. Isenções em sede de IRC	79
b. Deduções e isenções em IRS	81
c. Deduções e isenções em sede de IRS e IRC	83
3. Deduções que interferem com a determinação da matéria coletável(Art.º 62.º do EBF)	85
4. Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis	86
5. Isenção ou não sujeição em sede de IRS ou IRC.....	96
6. Rendimentos da propriedade intelectual	101
7. Outros benefícios fiscais	103
a) O subsídio de renda.....	105
b) O arrendamento por jovens em situação de carência financeira.....	110
c) A contingência habitacional vs habitação indigna	115
d) O benefício excecional, indireto e diferido	122
- O estudante deslocado	122
8) O apoio público e a Constituição	127
- As funções do Estado por ação e omissão	127
9) Planeamento económico para alcançar benefícios	130

CAPÍTULO IV

1. O pagamento em função do rendimento vs concessão do benefício	133
2. Benefício como significado de paradoxo económico.....	138
3. O povo como objeto político	139
4. O consentimento do poder político face à natureza das pretensões dos mais esclarecidos	142
5. O abuso institucional ex vi do esclarecimento.....	145
6. A omissão da reprovabilidade social.....	160
7. A preconizada composição da Assembleia da República	162

CAPÍTULO V

1. A inversão silogística dos benefícios.....	165
1.1 Considerações gerais	165
2. A racionalidade da abnegação ao benefício	167
3. A superação dos benefícios.....	168

CAPÍTULO VI

Conclusão	171
-----------------	-----

A SOLUÇÃO PARA PORTUGAL

BIBLIOGRAFIA

Fontes doutrinais	187
Fontes secundárias.....	189
Fontes normativas	189

EXÓRDIO

Devo confessar, que nas noites que remontam há sensivelmente 3 meses, não me tem sido permitido dormir nas devidas circunstâncias. Poderá eventualmente parecer inusitado, mas sonho com demasiada frequência com o meu país, sonho com um povo desorientado e de reduzida esperança, com um povo vitimizado por um pseudo-poder político, um povo que vive a sua vida sem a mínima preocupação da sua existência, face às características da parca e desinteressada liderança daqueles a quem foram entregues os desígnios de um país.

E toda a cadeia institucional de natureza hierárquica, heterárquica, derivada ou concessionada, é o reflexo de um paradigma constituído para atingir fins que não são consentâneos com as necessidades do povo em cogitação. O facto é que, tais sonhos produzem um efeito sanguessuga na mente interferindo com as tarefas que diariamente se me apresentam.

Parafraseando Victor Hugo “Não há nada como o sonho para criar o futuro. Utopia hoje, carne e osso amanhã”.¹ E é nesta esteira que pretendi empreender o desenvolvimento do presente trabalho, com uma informação que não vincula diretamente quaisquer das instituições chamadas à colação, mas que, com toda a verosimilhança, ajudará a repensar o futuro e ir de encontro a soluções paradigmáticas e dignas de um estado de direito democrático.

Hoje, aos 21 de março do ano de 2025, encontro-me a redigir o presente texto, depois de ter elaborado de modo muito fluido e rápido, o índice sob o

1. HUGO, Victor. *Les misérables*: T. V et VI. Pagnerre, 1862. Página 192.

qual entendi que me veicularia a encontrar uma solução para um país, que não excluirá certamente outro que se encontre em paridade com Portugal.

Com toda a sinceridade, comecei a sentir uma paz relativa por ter dado início à sugestão da génese de um sistema económico de resolução dos problemas de um país, por neste momento ser considerado o baluarte dos problemas de índole social, moral e ética de uma nação.

Fez-se luz para dar ensejo às aproximadas, famosas e prestigiadas palavras do citado Víctor Hugo – podemos resistir a uma invasão de exércitos, mas nunca a uma ideia cujo tempo chegou.²

Não obstante, faço questão de deixar a advertência, de que a referência a instituições ou órgãos do poder político, apenas é feita em termos abstratos, sem qualquer laivo de propensão partidária, afastando de tal sorte a configuração dos crimes de injúria, difamação e ofensa à honra do Presidente da República, previstos respetivamente nos arts 180.º, 181.º e 328.º do Código Penal.³

Apesar de o pensamento que explano logo na própria capa “Liber, libertas”, o que significa, o livro é liberdade, nem por isso poderei deixar de me revelar conhecedor do princípio da equiparação da linguagem escrita à verbal ex vi do art.º 182.º do citado diploma.

2. Segundo alguns autores, a frase exata do autor seria “Pode-se resistir à invasão de exércitos, mas não à invasão de ideias”, como poderemos compulsar em *Histoire d'un crime*, Arnesa, Paris, 2014, pág. 394.

3. O fundamento que apresentamos em nossa salvaguarda quer-nos parecer pertinente apenas com o recurso à interpretação do art.º 180.º do C.Penal, porque nos quer parecer que o mesmo prevê literalmente as situações de relevância no crime de injúria, quando prescreve no seu n.º 2 que:

“A conduta não é punível quando:

a) A imputação for feita para realizar interesses legítimos; e

b) O agente provar a verdade da mesma imputação ou tiver tido fundamento sério para, em boa fé, a reputar verdadeira.”

Para além de algumas posições doutrinárias pro bono, esta nossa posição é ainda corroborada jurisprudencialmente por um aresto proveniente do TRP, de 27 de junho de 2012, como passamos a demonstrar *ipsis verbis* na parte correspondente:

“ (...).

II. São cada vez mais frequentes os conflitos entre o direito à honra, bom nome e reputação, por um lado, e o direito de expressão do pensamento, por outro.

III. Numa sociedade democrática, a liberdade de expressão reveste a natureza de verdadeira garantia institucional, impondo por vezes, um recuo da tutela jurídico-penal da honra. Recuo, que tem que ser justificado por um correcto exercício da liberdade de expressão, aferido pelo interesse geral.

IV. Sendo inevitável o conflito entre a liberdade de expressão, na mais ampla aceção do termo e o direito à honra e consideração, a solução do caso concreto, há-de ser encontrada através da «convivência democrática» desses mesmos direitos: i. é., consoante as situações, assim haverá uma compressão maior ou menor de um ou outro.

(...).”

CAPÍTULO I

1. Introdução

Em vez de escrevermos um livro sobre os benefícios fiscais, tecemos considerações jurisprudenciais e doutrinárias, algumas provenientes da originalidade e conhecimento científico do autor, e decidimos, por razões já explanadas no exórdio, dissertar sobre a renunciabilidade da generalidade desses benefícios, por razões de natureza econômica, social, ética e moral.

Pareceu-nos correto omitir a vertente financeira, porque o escopo do nosso trabalho não se traduz de modo algum em dissertar sobre a arrecadação de receitas, sejam elas provenientes do poder local ou central, ou ainda de outros organismos, incluindo institutos públicos, mas sim, na diminuição de tais receitas por razões de gestão econômica, as quais passam na sua essência, por retirar ou reduzir benefícios, os quais são forçosamente concedidos por força da obtenção das sobreditas receitas. Por outras palavras, pretendemos transmitir, que ostracizamos o fenómeno da repartição dos impostos, imputando uma aturada crítica ao seu *modus operandi* e não à concretização do seu fim teleológico.

Também não somos alheios na afirmação, de que, quando estamos na presença de benefícios que cognominamos de estimulantes ou incentivantes, iremos fazer notar que existe a infração a determinados princípios de natureza constitucional ou mesmo infraconstitucional⁴. Somos apologistas

4. O art.º 5.º do EBF classifica os benefícios fiscais em duas categorias: os automáticos e os dependentes de reconhecimento, reencaminhando no último caso para a LGT e CPPT, o que mais uma vez mostra o carácter exageradamente remissivo que o legislador fiscal imputa à lei. *Vd.* a norma ínsita no n.º 3 daquele normativo.

CAPÍTULO II

1. A perspectiva da abnegação ao benefício

Um país deverá preconizar e prosseguir tarefas que se traduzam na manutenção, preservação ou incremento da sua saúde económica, financeira e social. Na generalidade das vezes, as medidas prosseguidas pelos partidos com representação parlamentar, nem tampouco se coadunam com as teorias que lhes estão subjacentes, referindo-nos essencialmente àqueles que a têm, como sucede com o partido socialista e o partido social democrata. Para aqueles que já viveram em regra meio século, não terá sido difícil aperceberem-se da miscigenação de políticas que concernem a mais que um programa de partido, bastando apenas referir, que na vigência governamental do partido social-democrata poderão ocorrer mais nacionalizações, e na eventual vigência do partido socialista, a suscetibilidade de existirem mais privatizações. Porém, caso pretendamos ser menos generalistas, também nos é dado compulsar, que alguns programas de partidos políticos constituem praticamente uma cópia embusteadada de outros, importando sobretudo, que se tenha conseguido um dos instrumentos para a sua constituição. Sim, porque para tal se conseguir, bastará simplesmente, um programa político convenientemente redigido, uma declaração de princípios, os estatutos, a angariação quantitativa de 7 500 assinaturas de eleitores, uma designação, uma sigla ou acrónimo e o respetivo símbolo, para que seja obtida a aprovação do Tribunal Constitucional.

CAPÍTULO III

1. Considerações subjacentes à gênese do Estatuto

Não é de forma propositada que algumas das considerações que estiveram na gênese do Estatuto se coadunam com a teoria versada no presente trabalho sobre os benefícios fiscais. A correlação abnegativa destes com a tributação real dos rendimentos, tendo como resultado a redução de impostos e a consecução de uma sociedade mais justa e igualitária, parece-nos, salvo melhor opinião inversa, tratar-se de uma ideia inédita e genial, sobretudo quando deparamos com ela plasmada em suporte físico.

Vejamos:

- Tínhamos anunciado no corpo deste tema uma breve análise sobre o preâmbulo do Estatuto. Ora, logo no início surge-nos a referência aos impostos já revogados, na vigência dos quais se apontava aos benefícios a falta de coerência, as consequências negativas em sede de equidade e a implicação de uma receita cessante. Concordamos com a situação descrita, e se atualmente não fosse de se lhes imputar os mesmos vícios, certamente que a nossa teorização no que aos mesmos concerne, não viria à colação.

Não obstante, no 4.º parágrafo do preâmbulo é manifestada a preocupação de fazer refletir nos novos impostos os benefícios que se reportavam aos benefícios extintos. Por outras palavras, tinham sido abolidos impostos, designadamente o Imposto Complementar, o Imposto Profissional,

CAPÍTULO IV

1. O pagamento em função do rendimento vs concessão do benefício

O fenómeno da liquidação e cobrança de impostos obedece a um procedimento heterogéneo suportado por normas enquadradas no ordenamento jurídico vigente, com subordinação ao direito internacional, sendo que em Portugal vigora o primado daquela fonte de direito através do sistema da aplicabilidade resultante das normas ínsitas no art.º 8.º da Constituição – as cláusulas de receção plena e semiplena.⁶⁷

No concernente à lei suprapositiva, tal como já referimos, a Constituição determina a competência legislativa nos seus art.ºs 161.º, 164.º e 165.º. O resultado proveniente dessa operacionalidade legislativa está plasmado em diplomas ordinários, classificados pela sua natureza, entre os quais se destaca o Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo seu carácter de imparidade e de remissibilidade, como sucede com o IRC e a generalidade dos impostos,

67. Segundo Pedro Romano Martinez, num artigo com ligeiras alterações de atualização, a uns apontamentos fornecidos aos alunos de Direito Internacional da Universidade Católica no ano letivo de 1982/83: *“Concretamente há que resolver dois problemas. O da aplicabilidade directa ou indirecta das normas de direito internacional no seio de cada Estado. E, a admitir a aplicabilidade directa, determinar qual o valor das normas de direito internacional em relação com as de direito interno, ou seja, qual o lugar que o direito internacional ocupa na hierarquia das fontes.*

De certa forma ligado com o problema principal está o normalmente designado treaty makingpower.”

Ou seja, na capacidade de um Estado ser sujeito de relações jurídicas internacionais, tendo subjacente interesses comuns que condicionam as normas jurídicas dos sujeitos, subsistindo, porém, a necessidade de cada Estado estabelecer o fenómeno da sua aceitação e convolação dentro do seu território.

CAPÍTULO V

1 - A inversão silogística dos benefícios

1.1- Considerações gerais

Não vamos fazer uma explanação que envolva direito comparado, porque como preconizamos ab initio, sairíamos do escopo prosseguido com o presente trabalho. Não obstante, se o leitor eventualmente se deixar conduzir pelo espírito subjacente à IDEIA que procuramos transmitir, certamente concordará, com toda a convicção, que a sobredita IDEIA constitui a solução para qualquer país que disponha no seu ordenamento jurídico de um regime de benefícios fiscais e económicos congêneres ao estabelecido em Portugal.

Partimos daquela referência, por nos ser mais próxima, por razões de apreensibilidade e difusão, para obedecermos ao nosso «princípio da frustração das expectativas», e essencialmente, porque partindo desta nossa filosofia da tributação real e da abnegação aos benefícios com as características que lhe apontamos, a Nação sairá com toda a verosimilhança mais forte e consensual.

Já sabemos que um país vive da cobrança dos seus impostos para concretizar o seu fim teleológico, ou seja, para converter as receitas no fenómeno da repartição com vista à satisfação das necessidades públicas. Falamos in-

CAPÍTULO VI

Conclusão

- A solução para Portugal

Terminando com os benefícios, concretamente no que concerne aos benefícios fiscais, considerados como uma despesa orçamental, conforme prescreve o art.º 2.º, n.º 3, do Estatuto, o Estado passaria a ser titular de receitas disponíveis para afetar convenientemente a áreas de natureza específica ou generalizada.

Porém, resulta do texto daquela norma, que “Os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo (...)” Efetivamente poderão ser objeto de previsão a maior parte dos benefícios concedidos às entidades que referimos anteriormente. Mas existem outros, que não o são, nem o poderão ser, objeto de previsão, como são designadamente os fundos de poupança-reforma, as isenções para habitação própria e permanente do agregado familiar, os rendimentos da propriedade intelectual, as deduções à coleta em sede de IRS e mais uma razoável panóplia de situações. Compreendemos, contudo, que o legislador teve cuidado, ou quiçá, ignorância, ao proceder àquela redução, e daí a proveniência da nossa crítica.

De regresso à questão da angariação de receitas para a satisfação das imprescindíveis necessidades públicas, ficamos perante ao já aflorado fim

BIBLIOGRAFIA

Fontes doutriniais

- Antunes, José A. Engrácia, Os grupos de sociedades – estrutura e organização jurídica da empresa plurissocietária, 2.ª edição revista e atualizada, Almedina, Coimbra, Setembro/2009.
- Bobbio, Norberto, in “O futuro da Democracia”, Publicações D. Quixote, Lisboa, 1988.
- Coelho, Francisco Manuel de Brito Pereira, Grupo de Sociedades, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1990, sep. do vol. 64 (1988), in anotação preliminar ao arts 488.º a 508.º do CSC.
- Correia, Luís Brito, Direito Comercial - Sociedades Comerciais Vol. II, reimpressão: 2000, edição: A.A.F.D.L.
- Correia, Luís Brito, Problemas do Direito das Sociedades, Almedina, julho/2008.
- Cunha, Paulo Olavo – Direito das Sociedades Comerciais, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2006.
- Dourado, Ana Paula, O princípio da legalidade fiscal na Constituição Portuguesa, in Perspectivas Constitucionais, volume II, Coimbra, 1993.
- Huxley, Aldous, autor do livro em língua inglesa “Admirável Mundo Novo”, lançado em 1932, na edição portuguesa, foi traduzido por Mário Henrique Leiria e editado pela Antígona, Lisboa, 2013.

- Julien, Claude, *O Suicídio das Democracias*, Arcádia, Póvoa de Varzim, 1974. Título original: *Le suicide des Démocraties*, Editions Bernard Grasset, tradução de Manuel Martins Costa.
- Martinez, Pedro Romano, num artigo com ligeiras alterações de atualização, a uns apontamentos fornecidos aos alunos de Direito Internacional da Universidade Católica no ano letivo de 1982/83.
- Moreira, Adriano, in “O Sistema Político e Constitucional 1974/87”, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1989.
- Luhmann, Niklas, *Sociologia do Direito II*, tradução de Gustavo Bayer, Edições Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1985.
- Pereira, André Gonçalves, *Portugal: o sistema político e constitucional 1974-87*, coordenador Mário Baptista Coelho; Revisão de Texto [por] João Pedrosa - Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, DL 1989. - P. 279-287.
- Rocha, António Soares da, *O representante da Fazenda Pública no Processo Tributário - Enquadramento Institucional e Regime Jurídico*, Vida Económica, Porto, 2020.
- Trigo, Maria da Graça, “Grupos de Sociedades”, *O Direito*, ano 123, 1991.
- Ventura, Raúl, *Fusão, Cisão, Transformação de Sociedades*, in *Comentário ao CSC*, Almedina, 3.ª Reimpressão.

Fontes secundárias

- Leãozinho, Biblioteca, "Os tributos na História da Humanidade", disponível no site <http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Textos/HistoriaTributos.htm>
- Dízimo de Deus, adaptado por Luciana Muniz, disponível em <http://www.jt.estadiao.com.br/noticias/99/05/08/sa14.htm>
- Imprensa Nacional, 1880, Lisboa.
- Ruy de Albuquerque, A Lei dos Conluios de 1570, trabalho realizado em 1962. Das páginas 95 a final encontra-se descrito o Trelado da Ley dos Conluyos.

Fontes normativas

- Código Civil
- Código do IRS
- Código do IRC
- Código do Imposto Único de Circulação
- Código de Procedimento e de Processo Tributário
- Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- Código das Sociedades Comerciais
- Constituição da República Portuguesa
- Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Lei Geral Tributária
- Regulamento para Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registro, 1870, Lisboa, Imprensa Nacional.

O autor entende que o sistema de tributação vigente, apesar das reformas que gradualmente têm sido implementadas, é arcaico, e não raras vezes, enganoso. Bastará para isso compulsar o IRS, donde se intui que o mesmo se aproximou bastante do longínquo sistema do Imposto sobre o Rendimento, que remonta ao ano de 1880, para concluirmos que estivemos mais próximos de uma repristinção do que propriamente de uma inovação.

O sistema de tributação não parece sobreviver sem a existência de um diploma que contemple os benefícios fiscais, no caso, o EBF, que o autor abnega, por entender que ficamos face a desigualdades latentes de natureza social e económica, essencialmente pelo recurso a situações de planeamento e elisão fiscais, os quais constituem o apanágio de uma porção restrita da sociedade.

Por isso, em toda a obra são tecidas críticas ao sistema vigente e apontada a situação ideal em sede de tributação, tendo sempre como escopo a tributação de todo e quaisquer rendimentos, a refutação dos benefícios e a consecução de uma sociedade justa e equilibrada. Não obstante, cada cidadão tem o direito de ver respeitado o seu património, a sua capacidade empreendedora, a sua perspicácia e dinamismo, independentemente da sua condição social e económica.